



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

meioambiente@pontalina.go.gov.br



### DRENAGEM URBANA

- 1) Requerimento de Licenciamento Ambiental da SEMMAP, com a descrição do objeto solicitado, devidamente preenchido e assinado;**
- 2) Certidão negativa de débito com o município.**
- 3) Procuração pública ou particular com firma reconhecida como verdadeira, em vigor;**
- 4) Comprovante de pagamento da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);**
- 5) Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo com a última Alteração e cópia do CNPJ;**
- 6) Pessoa física: Documento de Identificação Oficial com foto e Cartão de CPF;**
- 7) Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”;**
- 8) Declaração atestando que as obras atendem aos planos e programas do governo municipal;**
- 9) Memorial descritivo e projeto técnico com prancha de locação (lay out) e situação;**
- 10) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – (profissional inscrito no CREA) e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica Ambiental – ARTA – (funcionário da empresa e ou profissionais de outras categorias), em conformidade com as atribuições do profissional;**
- 11) No caso de LI, publicações originais do pedido de licenciamento;**
- 12) Plano de Controle Ambiental – PCA;**
- 13) ART pela elaboração do PCA.**

## **DIRETRIZES AMBIENTAL PARA CONCEPÇÃO DO PROJETO PLUVIAL:**

- a) O projeto de drenagem pluvial deverá ser associado a implantação do dissipador de energia hidráulica no ponto final do lançamento de águas captadas pela rede;**
- b) No caso de galerias pluviais com extensão acima de 1.000 metros, o PCA deverá abordar a instalação de bacia de retenção ou contenção das águas pluviais antes do seu lançamento na drenagem natural, com vista a inibir enchentes a jusante local;**
- c) A não utilização de bacias de retenção ou contenção das águas pluviais captadas na rede devem ser justificadas;**
- d) Priorizar a utilização de APP já degradada para a instalação do dissipador de energia hidráulica no ponto final de lançamento das águas pluviais captadas na rede, com vista a evitar desmatamento;**
- e) Caso seja imprescindível a supressão de vegetação nativa em APP para instalação do dissipador, o desmatamento deve ser objeto de licenciamento ambiental específico.**